



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.122, DE 2011 **(Do Sr. Walney Rocha)**

Dispõe sobre o uso preferencial de armas não-letais pelos agentes da lei em âmbito nacional de forma a possibilitar o uso gradual e escalonado da força.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6125/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º - As forças de segurança da União, dos Estados e dos Municípios utilizarão preferencialmente equipamentos não-letais no policiamento ostensivo e em operações especiais de forma a possibilitar o uso gradual e escalonado da força.

§ 1º - O emprego de armas não-letais não exclui o uso do armamento convencional quando houver.

Art. 2º - A formação e capacitação dos agentes de segurança para uso dos equipamentos não-letais deverão ser efetuadas previamente ao seu emprego, de forma a poderem ser utilizados com eficiência e segurança para a população.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo a redução de riscos na atuação ostensiva do Poder Público em âmbito nacional.

Vale ressaltar, que a medida não exclui os métodos de segurança atualmente existentes, tendo o condão de apresentar mais uma ferramenta na atuação dos agentes públicos que atuam ostensivamente.

As vantagens do uso de armas não letais são latentes, pois há máxima preservação da vida humana e conseqüente menor potencial lesivo, fato que por si só justificaria a efetividade da Lei pretendida.

Os números altíssimos de mortes por arma de fogo nas capitais brasileiras e grandes cidades revelam a necessidade de utilização de outros recursos no combate ao crime e à desordem.

Merece destaque também a atuação das Polícias em todo o território nacional, de modo que o presente projeto de lei visa exatamente fornecer aos agentes mecanismos que diminuam, ou excluam completamente, o risco de morte e lesões irreversíveis em confrontos.

Assim, por entender de enorme valia para a atuação dos agentes públicos que atuam de modo ostensivo em todo âmbito nacional, apresentamos o presente projeto de lei para análise e votação por essa Casa.

Brasília, DF, 24 de agosto de 2011.

Deputado Federal Walney Rocha

PTB/RJ

FIM DO DOCUMENTO